

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 1/2022.

OBJETO: Alterar a Lei Orgânica do Município.

AUTORES: VEREADOR VALDMIX SILVA E OUTROS

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1) Relatório

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2022 de autoria dos Vereadores Valdmix Silva, Edimilton Andrade, Nair Dayana, Cleber Canoa e Diácono Gê com o objetivo de alterar a Lei Orgânica do Município de Unaf.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o projeto em questão foi recebido e distribuído a Douta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão, datado de 18/10/2022.

2) Fundamentação

2.1) Competência

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a e g” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

A competência para iniciar o processo legislativo que objetiva emendar a Lei Orgânica do Município de Unaí consiste na prerrogativa de um terço dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito Municipal, conforme prevê a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, respectivamente:

Art. 66 A Lei Orgânica Municipal só pode ser emendada por proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

Art. 203. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal; ou

II - do Prefeito.

Conforme consta nos autos, a proposta foi assinada pelos Vereadores: Valdmix Silva, Edimilton Andrade, Nair Dayana, Cleber Canoa e Diácono Gê, ou seja, 5 (cinco) signatários, atendendo ao requisito de um terço dos membros da Câmara, já que a Casa é composta por 15 vereadores.

Sendo que nesse caso, será considerado autor da presente proposição de emenda à Lei Orgânica, para fins de processo legislativo e âmbito interno, o primeiro signatário, o Vereador Valdmix Silva, em respeito ao que dispõe o artigo 171-B do Regimento Interno da Casa.

Registre-se que esta proposta será discutida e votada em dois turnos pelo Plenário e só será aprovada se obtiver, em ambos, **dois terços** dos votos dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o §3º do artigo 203 do Regimento Interno em simetria com o artigo 29 da Constituição Federal. Sendo que, ao final, será promulgada pela Mesa Diretora.

2.2) Matéria

A proposta de emenda à Lei Orgânica nº 1/2022 objetiva acrescentar o §12 ao artigo 162 da Lei Orgânica Municipal para dispor que caberá ao Poder Executivo a consolidação das emendas aos anexos orçamentários dos projetos de lei que trata o caput do artigo no prazo de 10 dias contados da data de seu recebimento.

É necessária a consolidação das emendas aos seus respectivos projetos para elaboração da redação final e posterior votação e aprovação, já que durante a tramitação dos projetos de leis que tratam dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais são aprovadas diversas emendas de autoria dos vereadores, das comissões e do Poder Executivo.

E, como consta na justificativa, os sistemas informatizados que possibilitam a execução deste trabalho de consolidação das emendas para fins de redação final são de acesso exclusivo do Poder Executivo.

Desta forma, este relator considera que a proposta de emenda à Lei Orgânica nº 1/2022 é constitucional, legal, regimental e totalmente necessária.

3) Conclusão

Em face do exposto, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de outubro de 2022.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

Relator Designado